



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2026

TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação Direta – Dispensa de Licitação

Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro predial da nova sede administrativa do CISPAR, localizada na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martines, nº 599, Parque Industrial Mário Bulhões da Fonseca, Maringá/PR, com cobertura destinada à proteção dos bens móveis e imóveis em uso, abrangendo edificações, instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens vinculados às atividades institucionais do Consórcio.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de resguardar o patrimônio público vinculado à nova sede administrativa do CISPAR, localizada na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martines, nº 599, Parque Industrial Mário Bulhões da Fonseca, Maringá/PR, garantindo proteção securitária ao imóvel, às instalações e aos bens móveis nele alocados, indispensáveis à execução das atividades institucionais e administrativas do Consórcio.

A adoção de seguro predial constitui medida de gestão patrimonial e mitigação de riscos, voltada à prevenção dos impactos decorrentes de eventos supervenientes e imprevisíveis que possam ocasionar danos materiais e prejuízos à estrutura física do imóvel e aos bens públicos em uso. Trata-se de providência administrativa compatível com o dever de conservação do patrimônio público e com a necessidade de assegurar maior segurança operacional à sede administrativa.

A contratação pretendida permite a transferência de riscos específicos à seguradora especializada, mediante cobertura securitária previamente delimitada no Termo de Referência e na respectiva apólice, de modo a reduzir a exposição do CISPAR a despesas extraordinárias e não planejadas decorrentes de eventual sinistro. Entre os riscos passíveis de cobertura, a depender da definição técnica da apólice, incluem-se ocorrências como incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, vendaval, granizo, alagamento, inundação, quebra de vidros, responsabilidade civil e demais eventos correlatos às características do imóvel e à sua destinação administrativa.

A ausência dessa contratação poderá acarretar relevante vulnerabilidade patrimonial e financeira ao CISPAR, uma vez que eventual sinistro poderá exigir dispêndio imediato de recursos públicos para reparação, reposição ou recomposição dos bens afetados, com potencial comprometimento do orçamento e prejuízo à continuidade regular das atividades administrativas. Nesse contexto, a contratação do seguro mostra-se adequada, necessária e alinhada aos princípios da eficiência,

economicidade e planejamento, funcionando como instrumento de proteção patrimonial, racionalização do gasto público e continuidade do serviço administrativo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

O presente item estabelece as especificações técnicas mínimas, o quantitativo estimado e o valor estimado para a contratação de seguro predial destinado à nova sede administrativa do CISPAR, definidos com base nas necessidades de proteção do imóvel, suas instalações e bens patrimoniais, bem como nas condições e coberturas usualmente praticadas no mercado de seguros, de modo a assegurar a adequada cobertura dos riscos identificados, a proteção do patrimônio público e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.1. Especificações e quantitativos:

3.1.1. As especificações técnicas e o quantitativo indicados a seguir foram definidos de forma objetiva e proporcional à necessidade do CISPAR, considerando as características da nova sede administrativa, os bens e instalações a serem protegidos e os riscos patrimoniais identificados, estabelecendo-se apenas os requisitos mínimos necessários à adequada cobertura securitária, sem restringir indevidamente a competitividade, desde que as propostas atendam integralmente às condições e coberturas estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtde.	Valor total global
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro predial, com cobertura destinada à proteção dos bens móveis e imóveis em uso na nova sede administrativa do CISPAR, contemplando a emissão de apólice de seguro com vigência de 12 (doze) meses, abrangendo as seguintes coberturas e condições mínimas previstas na contratação. LOCAL DA COBERTURA: Rua Pioneiro Miguel Jordão Martines, nº 599, Parque Industrial Mário Bulhões da Fonseca, Maringá/PR.	Apólice	1	R\$ 2.208,96
COBERTURAS				
COBERTURA	L.M.I	PRÊMIO	P.O.S	
Valor em risco declarado	1.200.000,00	--	--	
Incêndio, explosão, implosão, fumaça e queda de Aeronave	1.200.000,00	R\$ 260,96	10% das indenizações com mínimo de R\$5.000,00	
Danos elétricos	R\$ 50.000,00	R\$ 615,03	10% das indenizações com mínimo de R\$ 2.000,00.	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

Quebra de vidros	R\$ 5.000,00	R\$ 26,33	10% das indenizações com o mínimo de R\$ 400,00
Subtração de Bens	R\$ 30.000,00	R\$ 288,21	POS não contratada.
Impacto de veículos	R\$ 50.000,00	R\$ 19,42	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00.
Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de Granizo	R\$ 300.000,00	R\$ 692,42	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00.
Perda ou pagamento de aluguel	R\$ 50.000,00	R\$ 22,15	Não há
Vazamento de tanques e tubulações	R\$ 50.000,00	R\$ 284,44	15% das indenizações com mínimo de R\$2.000,00.
Despesas de salvamento	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	Não há

3.1.2. As especificações acima correspondem aos requisitos mínimos exigidos, sendo admitidas soluções equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente à finalidade da contratação e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Valor estimado

O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.208,96 (dois mil, duzentos e oito reais e noventa e seis centavos)**, e foi apurado com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando parâmetros compatíveis com o objeto pretendido, tais como valores praticados no mercado, contratações similares e demais referências disponíveis, de modo a refletir preço compatível com a realidade mercadológica, servir como parâmetro para a análise da vantajosidade das propostas e estabelecer o limite máximo aceitável para a contratação.

3.3 Características da Apólice

3.3.1 A cobertura deverá abranger, de forma integral, todos os bens móveis e imóveis de propriedade do CISPARG ou sob sua responsabilidade de guarda, uso ou conservação, incluindo instalações, benfeitorias, equipamentos, mobiliário, materiais permanentes e demais itens integrantes do acervo patrimonial localizado no endereço segurado, observadas as condições e limites previstos neste Termo de Referência e na apólice.

3.3.2 A apólice deverá conter a definição expressa dos Limites Máximos de Indenização – LMI, individualizados por cobertura.

3.3.3 Deverão ser estabelecidas franquias compatíveis com as práticas de mercado e com a natureza dos riscos cobertos.

3.3.4 A indenização será preferencialmente pelo valor de novo, sem aplicação de depreciação para apuração dos prejuízos e reposição dos bens, conforme condição apresentada na cotação;

3.3.5 A vigência da apólice deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, admitida vigência superior quando necessário ao atendimento da contratação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

3.4 Execução dos Serviços

- 3.4.1** A emissão da apólice deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após o pagamento, observadas as condições nele estabelecidas
- 3.4.2** A cobertura deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, sem interrupções ou solução de continuidade.
- 3.4.3** A contratada deverá assegurar atendimento em todo o território de abrangência do CISPAR.

3.5 Atendimento e Suporte

- 3.5.1** Deverá ser disponibilizado canal de atendimento específico para abertura, acompanhamento e tratamento de sinistros.
- 3.5.2** A contratada deverá prestar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual.
- 3.5.3** A regulação e a liquidação dos sinistros deverão ocorrer em prazo compatível com as normas e regulamentações aplicáveis ao setor.

3.6 Gestão de Sinistros

- 3.6.1** Disponibilizar atendimento 24 horas para comunicação de sinistros;
- 3.6.2** Providenciar vistoria técnica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do sinistro;
- 3.6.3** Apresentar relatório de vistoria em até 5 (cinco) dias úteis;
- 3.6.4** Os procedimentos de comunicação, análise, regulação e pagamento das indenizações deverão ser claros, objetivos e devidamente formalizados.
- 3.6.5** A contratada deverá observar os prazos estabelecidos pela SUSEP para regulação de sinistros, quando aplicáveis.

3.7 Condições Gerais

- 3.7.1** A apólice deverá atender integralmente à legislação e às normas regulamentares vigentes.
- 3.7.2** A apólice deverá contemplar, no mínimo, as coberturas expressamente previstas neste Termo de Referência, não sendo admitidas cláusulas restritivas que descaracterizem a finalidade da contratação ou reduzam de forma relevante a proteção patrimonial do CISPAR;
- 3.7.3** A apólice deverá contemplar cobertura para danos decorrentes de falhas internas de sistemas elétricos, hidráulicos, de climatização, de alarme ou de prevenção de incêndio, ainda que decorrentes de desgaste natural ou vício oculto, desde que não caracterizada má utilização;
- 3.7.4** Não serão admitidas cláusulas que impliquem restrição indevida à cobertura dos riscos previstos neste Termo de Referência.
- 3.7.5** Em caso de prorrogação contratual, deverá ser assegurada a continuidade da cobertura, sem prejuízo das condições originalmente pactuadas.

4. DO LOCAL DA VISTORIA



4.1 A fim de subsidiar a elaboração das propostas e garantir a melhor adequação destas ao serviço, as empresas interessadas poderão fazer vistoria no local onde está compreendido o complexo predial, por intermédio de representante legal da empresa, o qual deverá apresentar documentação que comprove sua representatividade.

4.2 A vistoria deverá ser realizada na nova sede administrativa do CISPAR, à Rua Pion. Miguel Jordão, 599, Pq. Ind. Mário Bulhões, Maringá-PR, CEP: 87.065-660, em horário comercial das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio através do telefone (44) 3123-2800;

4.3 É recomendável a realização da visita técnica, que tem por finalidade conhecer os locais que serão segurados e inteirar-se das condições atuais dos prédios, produtos, bens armazenados e suas peculiaridades;

4.4 A vistoria prévia é facultativa, sendo de inteira responsabilidade da licitante avaliar as condições necessárias à formulação da proposta, não podendo alegar desconhecimento posterior das condições do local para fins de revisão contratual.

4.5 Quando da emissão da apólice do seguro, a CONTRATADA também poderá vistoriar os imóveis e seus respectivos bens móveis a serem segurados, nos termos do presente Termo de Referência.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 Com o objetivo de inteirar-se das condições atuais do prédio e suas peculiaridades, disponibilizamos as seguintes informações:

- a.** O prédio não possui seguro predial vigente;
- b.** O prédio não possui histórico de ocorrência de registro desde sua inauguração;
- c.** O prédio não é tombado ou preservado pelo patrimônio histórico;
- d.** O prédio não está em processo de reforma;
- e.** Existem câmeras de monitoramento interno e externo;
- f.** O prédio contempla parte **administrativa e depósito**, sendo este com armazenamento de materiais diversos (materiais de escritório, informática, eletrodomésticos, reagentes químicos, equipamentos diversos, veículos, entre outros).
- g.** O prédio possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente;
- h.** Existe Brigada de Incêndio constituída e certificada;
- i.** O prédio possui extintores com validade vigente.

5.2 Requisitos como: Validade de extintores, validade de alvará, brigada de incêndio e manutenção



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

de equipamentos poderão ser consultados em visita prévia ao local, conforme item 4.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / ENTREGA

6.1 O prazo para execução do serviço e emissão da respectiva **apólice de seguro predial** será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da formalização do instrumento vinculativo e/ou do recebimento da Nota de Empenho, conforme estabelecido pela Administração.

6.2. A apólice deverá ser disponibilizada ao CISPAR em meio eletrônico, contendo todas as informações relativas ao imóvel segurado, bens e valores abrangidos, coberturas contratadas, limites de indenização, franquias, vigência, condições gerais e demais informações necessárias à adequada comprovação da cobertura.

6.3. A cobertura securitária deverá ter início na data estabelecida no instrumento contratual ou na apólice, garantindo-se que não haja período de descontinuidade da proteção após a formalização da contratação.

6.4. A contratada deverá disponibilizar ao CISPAR canais de atendimento para comunicação e acompanhamento de eventuais sinistros, incluindo telefone e endereço eletrônico, bem como as orientações necessárias para acionamento da cobertura.

6.5. A entrega da apólice e dos demais documentos pertinentes deverá ocorrer por meio eletrônico, no endereço indicado pelo CISPAR, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, para fins de verificação da conformidade da apólice de seguro predial e dos documentos apresentados pela Contratada com as especificações, coberturas, limites de indenização, franquias, vigência e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Após a conferência e constatada a conformidade da apólice e dos demais documentos, o objeto será recebido definitivamente, mediante atesto formal do fiscal designado pelo CISPAR, que certificará o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

7.3. A Contratada deverá apresentar, quando exigido pela Administração, atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para a prestação de serviços de seguro compatíveis com o objeto desta contratação, em características e condições pertinentes.

7.4. A Contratada deverá comprovar sua regularidade para operar no mercado de seguros, mediante apresentação de documentação que demonstre seu registro e autorização perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

7.5. A Administração poderá realizar as diligências necessárias junto à SUSEP e demais órgãos competentes para verificar a regularidade da seguradora e a validade das informações e documentos apresentados.

7.6. Caso sejam identificadas inconsistências, ausência de coberturas exigidas, divergências de valores, franquias ou quaisquer outras desconformidades em relação às condições estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratada deverá promover a correção ou substituição da documentação, sem ônus adicional para o CISPARGO, no prazo estabelecido pela fiscalização.

7.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, falhas, informações incorretas, irregularidades ou desconformidades eventualmente constatadas posteriormente, na forma da legislação aplicável e das condições estabelecidas na apólice.

7.8. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto serão realizados por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CISPARGO, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições contratadas, atestar a execução do serviço e comunicar a contratada as eventuais irregularidades identificadas.

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante Dispensa de Licitação, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, desde que atendidas integralmente as especificações do objeto e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Em atendimento ao disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, será divulgado aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a finalidade de obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

8.3. Após a divulgação do aviso, os interessados deverão encaminhar suas propostas, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail administracao@cispar.pr.gov.br, até a data e o horário estabelecidos, contendo, no mínimo:

- 8.3.1** identificação do proponente;
- 8.3.2** descrição clara e objetiva do objeto ofertado;
- 8.3.3** valor unitário e valor total;
- 8.3.4** prazo de validade da proposta.

8.4 As especificações, condições e valores constantes da proposta vinculam o fornecedor proponente, constituindo compromisso firme quanto à execução do objeto nos termos ofertados.

8.5. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, seguros, transporte, logística e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.



8.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo o proponente a responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.7. Após o envio da proposta, não será admitida sua substituição, alteração ou desistência, salvo para correção de erro material evidente, a critério da Administração, hipótese em que poderá ser solicitado o reenvio da proposta corrigida.

8.8. Caso todos os fornecedores sejam desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá, motivadamente:

I – Republicar o aviso de contratação direta, com nova data para recebimento de propostas;

II – Valer-se, para fins de contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, quando houver, privilegiando-se os menores preços, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

III – Fixar prazo para que os interessados promovam a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.9. Após o envio da proposta e da documentação de habilitação, não será admitida a apresentação de novos documentos ou a substituição dos já apresentados, exceto nas seguintes hipóteses:

I – quando solicitados esclarecimentos pela Administração acerca de informações já constantes da proposta ou da documentação apresentada, desde que se refiram a fatos existentes à época do envio;

II – para a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento da proposta.

8.10. Nos casos previstos no item anterior, será concedido ao interessado o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para atendimento integral da solicitação. O não atendimento no prazo, salvo justificativa aceita pela Administração, acarretará a desclassificação do proponente e o regular prosseguimento do procedimento.

8.11. Caberá ao fornecedor acompanhar todas as comunicações e atos praticados no âmbito do procedimento de contratação direta, sendo de sua exclusiva responsabilidade os ônus decorrentes da inobservância de mensagens, prazos ou comunicações emitidas pela Administração.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

9.2. A subcontratação parcial somente será admitida quando *expressamente autorizada pela Administração* e desde que:

I – não descaracterize o objeto principal da contratação;

II – não comprometa a execução, a qualidade ou o resultado esperado;

III – seja limitada a atividades acessórias ou complementares;



IV – não recaia sobre as parcelas de maior relevância técnica ou econômica do objeto.

9.3. A eventual subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo esta responsável perante a Administração por todos os atos, encargos, obrigações e prejuízos decorrentes da execução contratual.

9.4. A CONTRATADA deverá informar previamente à Administração qualquer intenção de subcontratação, indicando o escopo, o percentual e os dados do subcontratado, ficando a autorização condicionada à análise e anuência formal da CONTRATANTE.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de contratação e comprovação da aptidão do fornecedor para a execução do objeto, deverão ser apresentados os documentos de habilitação exigidos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, compatíveis com a natureza, o risco e a responsabilidade inerentes à contratação.

As exigências de habilitação visam assegurar que o fornecedor selecionado possui capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e aptidão técnica suficientes para a adequada execução do objeto.

10.1. Habilitação Jurídica

Para fins de comprovação da existência legal do fornecedor e de sua legitimidade para contratar com a Administração Pública, deverão ser apresentados os documentos de habilitação jurídica pertinentes à sua natureza jurídica, conforme aplicável.

I – No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – No caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio eletrônico oficial;

III – No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de identificação dos administradores;

IV – No caso de filial, sucursal ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da sede;

V – No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da indicação dos administradores;

VI – Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, quando aplicável.

10.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

Com a finalidade de comprovar a regularidade do fornecedor perante o Fisco, a Seguridade Social e a Justiça do Trabalho, deverão ser apresentadas os documentos exigidos para demonstração do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, conforme a legislação vigente.

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

III – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente.

10.2.1. Serão admitidas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativa, na forma da legislação tributária.

10.2.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, observado o disposto na legislação aplicável.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, deverão ser apresentados os documentos exigíveis nos termos da legislação, compatíveis com a natureza e os riscos da contratação, especialmente:

I – certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou documento equivalente, conforme aplicável;

II – demais documentos econômico-financeiros eventualmente previstos no instrumento convocatório, desde que devidamente justificados e proporcionais ao objeto.

10.4. Qualificação Técnico-Operacional

Para fins de comprovação da aptidão técnica do fornecedor, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de objeto compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação.

10.4.1. Os atestados deverão conter, no mínimo:

I – razão social e CNPJ da entidade contratante;

II – descrição do objeto executado;

III – quantitativos fornecidos ou executados;

IV – período de execução;

V – identificação, assinatura e cargo do responsável pela emissão;

VI – dados para contato da entidade emitente, para eventual verificação.



10.4.2. Será admitida a soma de atestados, quando aplicável.

10.4.3. A exigência de quantitativo mínimo ou percentual de comprovação será definida de forma proporcional e compatível com o objeto, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, quando tecnicamente justificada.

10.5. Regularidade perante a SUSEP

Considerando que o objeto envolve a contratação de seguro predial, a empresa deverá comprovar que se encontra regularmente autorizada a operar no mercado de seguros privados, mediante documentação ou consulta oficial que demonstre sua regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pela fiscalização e controle dos mercados de seguros, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

10.5.1. A empresa deverá estar regularmente autorizada pela SUSEP para operar na modalidade de seguro compatível com o objeto desta contratação, devendo a condição de regularidade permanecer durante a vigência contratual.

10.5.2. A Administração poderá realizar consulta diretamente nos sistemas oficiais da SUSEP para verificar a autorização e a situação cadastral da seguradora, sem prejuízo da documentação apresentada pela contratada.

10.5.3. Não será admitida a contratação de empresa que não possua autorização ou regularidade necessária perante o órgão regulador para a operação de seguros objeto desta contratação.

10.6. Declaração de Capacidade de Execução

10.6.1. O fornecedor deverá apresentar **Declaração de Capacidade de Execução**, afirmando formalmente que dispõe de estrutura organizacional, pessoal técnico, capacidade operacional, sistemas de atendimento e recursos necessários para cumprir integralmente os prazos, condições, coberturas e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.6.2. A declaração deverá abranger, no mínimo:

- I – capacidade para emissão e disponibilização da apólice de seguro dentro do prazo estabelecido;
- II – estrutura adequada para atendimento e acompanhamento de eventuais sinistros;
- III – disponibilidade de canais de comunicação para atendimento do CISPAR;
- IV – capacidade operacional para realizar a análise, regulação e acompanhamento dos sinistros, quando ocorridos;
- V – capacidade para cumprir os prazos de comunicação, análise, regulação e indenização estabelecidos na apólice e na legislação aplicável;
- VI – compromisso de manutenção das condições de regularidade e autorização necessárias para atuação no mercado de seguros durante a vigência da contratação.

10.6.3. A apresentação da declaração não substitui os documentos de habilitação exigidos neste Termo de Referência, servindo como comprovação complementar da capacidade operacional da contratada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

10.7. Condições específicas da atividade securitária

10.7.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação, qualificação e regularidade necessárias ao exercício da atividade securitária.

10.7.2. Eventual perda da autorização para operar no mercado de seguros, suspensão ou irregularidade que comprometa a execução do objeto deverá ser imediatamente comunicada ao CISPARG, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

10.7.3. A comprovação da regularidade da seguradora perante a SUSEP poderá ser realizada pela Administração durante a fase de habilitação e, quando necessário, durante a vigência contratual.

10.7.4. As exigências previstas neste item deverão ser interpretadas de forma compatível com a natureza do objeto, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.8. Declarações Complementares

O fornecedor deverá apresentar, ainda:

- I – declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- II – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- III – declaração de ciência e concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.9. Disposições Gerais sobre a Habilitação

10.9.1. O fornecedor que não apresentar os documentos exigidos ou que os apresentar em desconformidade com as exigências estabelecidas será considerado inabilitado, ficando impedido de ser contratado.

10.9.2. As exigências de habilitação previstas neste item foram definidas de forma proporcional, razoável e compatível com a natureza e os riscos da contratação, não tendo por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas assegurar a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento vinculativo, desde que cumpridas integralmente as obrigações contratuais e as condições previstas neste Termo de Referência;

11.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, por meio de servidor designado, comunicando formalmente à CONTRATADA, eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

- 11.3.** Fornecer, quando necessário, informações, orientações e esclarecimentos indispensáveis à adequada execução do objeto contratado;
- 11.4.** Disponibilizar, quando aplicável, local adequado para a execução do objeto ou para o recebimento de bens, bem como indicar responsável para o acompanhamento e conferência;
- 11.5.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos casos de inadimplemento contratual, observada a legislação vigente e assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.6.** Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, quaisquer alterações ou fatos relevantes que possam impactar a execução do objeto, sempre que tais informações forem de sua responsabilidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 12.1.** Emitir a apólice em conformidade com as exigências do Termo de Referência, mantendo válidas as coberturas durante toda a vigência contratual e prestando suporte técnico à Administração em caso de sinistro, renovação, endosso ou necessidade de retificação documental.
- 12.2** Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento vinculativo;
- 12.3** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, respondendo por eventuais atrasos, falhas ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto;
- 12.4** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, integridade e regularidade da execução do objeto, inclusive quanto a materiais, serviços, insumos, mão de obra, transporte, logística e demais recursos necessários;
- 12.5.** Corrigir, substituir ou refazer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas, defeitos, vícios ou desconformidades verificadas na execução do objeto, dentro do prazo estipulado pela Administração;
- 12.6.** Manter comunicação clara, contínua e tempestiva com a CONTRATANTE, informando qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
- 12.7.** Fornecer toda a documentação necessária à comprovação da regular execução do objeto, incluindo notas fiscais, relatórios, comprovantes de entrega ou de execução, quando aplicável;
- 12.8.** Atender às solicitações da CONTRATANTE relacionadas a ajustes, esclarecimentos ou adequações necessárias ao fiel cumprimento do objeto, desde que compatíveis com as condições pactuadas;
- 12.9.** Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

13. DO PAGAMENTO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

13.1 O pagamento poderá ser realizado em parcela única ou de forma parcelada, entre 02 (duas) e 06 (seis) parcelas sem juros, conforme condição admitida na contratação e consignada na proposta vencedora, sem alteração do valor global do prêmio.

13.2 O pagamento do prêmio será realizado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do documento de cobrança enviado pela seguradora, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

13.3 A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

13.3.1 número do contrato ou número do empenho

13.3.2 número do processo

13.3.3 número da dispensa de licitação

13.3.4 informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços

13.3.5 demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

13.3 A Dotação orçamentaria para a compra do item será especificada em cada nota de empenho;

13.4 O pagamento dependerá do ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da CONTRATANTE realizado ao final de cada período de prestação de serviço;

13.5 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, CNPJ nº 04.823.494/0001-65;

13.6 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato;

13.7 Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e as demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação;

13.8 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Administração, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento/prestação já executado, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da execução do objeto da contratação, competindo-lhe registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução e adotar as providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou desconformidades eventualmente constatadas.

14.2. A fiscalização e a gestão da contratação serão exercidas de forma sistemática e proporcional à natureza do objeto, observando-se as disposições previstas neste Termo de Referência e no instrumento vinculativo.

14.3. O fiscal designado atuará como interlocutor entre a Administração e a CONTRATADA, sendo responsável pelo acompanhamento da execução, pelo atesto da Nota Fiscal/Fatura e pela comunicação tempestiva de irregularidades à Administração, para fins de adoção das medidas cabíveis.

14.4. Para fins de fiscalização/gestão da contratação, ficam designados como Fiscal e Gestor da Contratação os servidores:

14.4.1 Gestor do Contrato:

- Nome: Arildo Aparecido de Camargo.
- Cargo/Função: Diretor Administrativo e Operacional.
- Setor: Administrativo.

14.4.2 Gestor do Contrato:

- Nome: Gabriel Puiatti Rios
- Cargo/Função: Auxiliar Administrativo
- Setor: Administrativo

14.4.1. A substituição do fiscal designado poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante ato administrativo próprio, sem prejuízo da continuidade da fiscalização.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante, fornecedor ou CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Das sanções aplicáveis

15.2.1. Pela prática das infrações previstas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

15.2.1.1. advertência;

15.2.1.2. multa;

15.2.1.3. impedimento de licitar e contratar;

15.2.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.2.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.3. Da multa moratória

15.3.1. O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará o responsável à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

15.3.2. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade ou duração do atraso, reconheça a inexecução parcial ou total da obrigação e adote as demais medidas cabíveis, inclusive a extinção do contrato e a aplicação cumulativa das sanções previstas em lei.

15.4. Da multa compensatória

15.4.1. Sem prejuízo da multa moratória quando cabível, poderão ser aplicadas multas compensatórias, observada a gravidade da infração e assegurada a proporcionalidade, nos seguintes percentuais:

15.4.1.1. de 0,5% a 5% do valor da obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração;

15.4.1.2. de 5% a 15% do valor da obrigação inadimplida ou, quando esta não puder ser individualizada, do valor do contrato, nos casos de inexecução parcial com repercussão relevante, retardamento injustificado ou descumprimento grave de obrigação contratual;

15.4.1.3. de 15% a 30% do valor do contrato, no caso de inexecução total ou de infração de elevada gravidade, observadas as circunstâncias do caso concreto.



15.4.2. Nas infrações praticadas durante o procedimento de seleção, antes da formalização contratual, a base de cálculo da multa será o valor estimado da contratação ou da parcela correspondente à proposta do infrator, conforme a natureza da infração.

15.4.3. Em qualquer hipótese, a multa observará os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% da base de cálculo aplicável.

15.5. Dos critérios para aplicação das sanções

15.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.5.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.5.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.5.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.5.1.4. os danos causados à Administração Pública;

15.5.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Da cumulação e reparação dos danos

15.6.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabível.

15.6.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

15.6.3. Se o valor da multa e das indenizações cabíveis for superior ao pagamento eventualmente devido pela Administração, poderá ser efetuado o desconto dos valores devidos e adotadas as demais medidas legais para cobrança do saldo remanescente.

15.7. Do procedimento para aplicação das sanções

15.7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia instauração de procedimento administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento específico estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.3. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, nos termos do art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7.4. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas legalmente previstos, quando exigível.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes anexos, quando aplicáveis ao objeto da contratação:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

- I – Modelo de Proposta Comercial;
- II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- III – Modelo de Declaração de Capacidade de Execução;
- IV – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com as Condições da Contratação;
- V – Modelo De Declaração De Ciência E Dispensa De Vistoria Prévia;
- VI - Modelo de Minuta de Contrato Administrativo;
- VII – Planta Baixa e demais informações do Imóvel.

16.2. Os anexos têm por finalidade padronizar as informações a serem prestadas pelos interessados, facilitar a análise das propostas e da habilitação e assegurar a adequada instrução do processo de contratação.

16.3. A ausência de apresentação dos anexos exigidos ou o preenchimento em desacordo com os modelos disponibilizados poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação da proposta, conforme o caso, observado o disposto neste Termo de Referência e na legislação vigente.

Maringá – PR, 31 de agosto de 2026

JULIANA SILVA MELLO SASSI
Auxiliar Administrativa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR

Processo Administrativo nº: ____/2026

Dispensa de Licitação nº: ____/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

1. OBJETO DA PROPOSTA

Apresentamos proposta para o fornecimento/prestação do seguinte objeto, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Valor total da proposta: R\$ _____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- Prazo de validade da proposta: _____ (mínimo conforme TR);
- Prazo de entrega/execução: conforme Termo de Referência;
- Forma de pagamento: conforme Termo de Referência;
- Declaro que os valores propostos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

Declaro que estou ciente e concordo integralmente com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Local e data

Nome do responsável legal

Assinatura



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR

Processo Administrativo nº: ____/2026

Dispensa de Licitação nº: ____/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, que se compromete a comunicar imediatamente ao CISPAR a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar a presente situação.

Local e data

Nome do responsável legal

Assinatura



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR

Processo Administrativo nº: ____/2026

Dispensa de Licitação nº: ____/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, para os devidos fins, que dispõe de capacidade técnica, operacional, estrutural e logística, bem como de pessoal qualificado, equipamentos e demais recursos necessários para executar integralmente o objeto descrito no Termo de Referência do Processo Administrativo nº ____/2026.

Declara, ainda, que possui condições de cumprir os prazos, especificações e demais exigências estabelecidas pela Administração.

Local e data

Nome do responsável legal

Assinatura



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR

Processo Administrativo nº: ____/2026

Dispensa de Licitação nº: ____/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que leu, compreendeu e concorda integralmente com todas as condições, exigências, obrigações e critérios estabelecidos no Termo de Referência do Processo Administrativo nº ____/2026, bem como com as disposições legais aplicáveis à contratação.

Declara, por fim, que assume inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, caso venha a ser contratada.

Local e data

Nome do responsável legal

Assinatura



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DISPENSA DE VISTORIA PRÉVIA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DISPENSA DE VISTORIA PRÉVIA

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR

Processo Administrativo nº: ____/2026

Dispensa de Licitação nº: ____/2026

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal [nome], [cargo], portador(a) do CPF nº [CPF], DECLARA, para os devidos fins, que:

1. Teve ciência das condições gerais do imóvel/instalação objeto da contratação, bem como das informações técnicas e operacionais disponibilizadas pela Administração para fins de elaboração da proposta.
2. Optou por não realizar vistoria prévia no local, por livre iniciativa, assumindo integral responsabilidade pela formação dos preços, dimensionamento da equipe, definição dos insumos, planejamento operacional e demais custos necessários à execução do objeto.
3. Declara estar ciente de que a ausência de vistoria não poderá ser alegada, posteriormente, como fundamento para:
 - a. revisão de preços;
 - b. alegação de desconhecimento das condições do imóvel;
 - c. pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro por fatos previsíveis ou verificáveis por diligência ordinária;
 - d. questionamentos sobre a suficiência das informações disponibilizadas no edital/termo de referência, salvo hipóteses legalmente admitidas.
4. Reconhece que a proposta apresentada foi elaborada com base nas informações fornecidas pela Administração e na sua própria análise de viabilidade técnica e econômica, assumindo os riscos ordinários inerentes à execução contratual.
5. Declara, ainda, que a dispensa de vistoria não prejudica nem limita sua plena capacidade de execução do objeto licitado, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as obrigações contratuais caso venha a ser adjudicatária.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

[Município], [data].



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ANEXO VI - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa seguradora especializada para prestação de serviço de seguro predial destinado à proteção da nova sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR**, compreendendo a cobertura dos bens e estruturas integrantes do imóvel contra os riscos e eventos previstos neste Termo de Referência e na respectiva apólice de seguro.

1.2. A contratação compreenderá a emissão da apólice, disponibilização das coberturas contratadas, atendimento e acompanhamento de eventuais sinistros e pagamento das indenizações devidas, observadas as condições, limites de cobertura, franquias e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na apólice.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual ou na apólice, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A cobertura securitária deverá permanecer válida durante todo o período contratado, não podendo haver interrupção da proteção do patrimônio do CISPAR em razão de atraso ou falha imputável à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor total de **R\$XXXXXXX**, descrito no Termo de Referência, com as coberturas, franquias e demais informações contidas na proposta anexada a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA APÓLICE

4.1. A contratada deverá emitir e disponibilizar a apólice de seguro contendo, de forma clara e individualizada, as informações relativas ao imóvel segurado, bens e conteúdos abrangidos, coberturas contratadas, limites máximos de indenização, franquias, vigência, condições gerais e específicas e demais informações necessárias à adequada compreensão da cobertura.

4.2. A apólice deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e com a proposta apresentada pela contratada.

4.3. Eventuais divergências entre a apólice emitida e as condições contratadas deverão ser imediatamente comunicadas ao CISPAR e corrigidas pela contratada, sem prejuízo da manutenção da cobertura originalmente contratada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

CLÁUSULA QUINTA – DAS COBERTURAS

5.1. O seguro deverá contemplar, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, as coberturas necessárias à proteção do patrimônio do CISPAR, incluindo, quando previstas:

- I – incêndio;
- II – queda de raio e suas consequências;
- III – explosão;
- IV – danos elétricos;
- V – vendaval, furacão, ciclone, granizo e tornado;
- VI – alagamento e inundação, quando contratados;
- VII – quebra de vidros;
- VIII – roubo ou furto qualificado de bens, quando contratado;
- IX – responsabilidade civil;
- X – demais coberturas expressamente previstas no Termo de Referência e na apólice.

5.2. Os limites de indenização, franquias e demais condições aplicáveis a cada cobertura serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, na proposta vencedora e na apólice.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I – emitir e disponibilizar a apólice dentro do prazo estabelecido;
- II – manter a cobertura securitária durante todo o período de vigência contratado;
- III – prestar atendimento ao CISPAR sempre que houver ocorrência ou comunicação de sinistro;
- IV – disponibilizar canais de atendimento e os contatos dos responsáveis pelo acompanhamento das demandas do CISPAR;
- V – receber, registrar e acompanhar as comunicações de sinistro;
- VI – realizar a regulação e avaliação dos danos nos prazos estabelecidos na apólice e na legislação aplicável;
- VII – efetuar o pagamento das indenizações devidas, observados os limites contratados, as condições da apólice e a legislação aplicável;
- VIII – prestar informações ao CISPAR sobre o andamento dos processos de sinistro sempre que solicitado;
- IX – corrigir eventuais inconsistências ou erros existentes na apólice que sejam de sua responsabilidade;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

X – manter durante toda a vigência contratual sua regularidade e autorização para operar no mercado de seguros;

XI – cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta e na apólice;

XII – comunicar imediatamente ao CISPAR qualquer fato que possa comprometer a regularidade ou a continuidade da cobertura securitária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CISPAR:

I – fornecer à contratada as informações necessárias à emissão da apólice;

II – comunicar à contratada a ocorrência de eventual sinistro tão logo tenha conhecimento do fato;

III – disponibilizar, quando necessário, documentos e informações pertinentes à análise do sinistro;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio do gestor e/ou fiscal designado;

V – efetuar o pagamento do prêmio nas condições estabelecidas na contratação;

VI – comunicar à contratada eventuais irregularidades ou desconformidades identificadas na prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SINISTROS E DAS INDENIZAÇÕES

8.1. A ocorrência de sinistro deverá ser comunicada pelo CISPAR à contratada pelos canais disponibilizados para essa finalidade, observados os procedimentos estabelecidos na apólice.

8.2. A contratada deverá prestar atendimento e iniciar os procedimentos necessários à regulação do sinistro após o recebimento da comunicação, observando os prazos previstos na apólice e na regulamentação aplicável.

8.3. A indenização será apurada de acordo com as condições contratadas, os limites de cobertura, as franquias e os critérios previstos na apólice e na legislação aplicável.

8.4. A contratada deverá manter o CISPAR informado sobre o andamento do processo de regulação até sua conclusão.

CLÁUSULA NONA – DA REGULARIDADE PERANTE A SUSEP

9.1. A contratada deverá permanecer regularmente autorizada a operar no mercado de seguros privados durante toda a vigência da contratação.

9.2. A Administração poderá consultar, a qualquer tempo, a situação da contratada perante a **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, órgão responsável pela fiscalização e controle dos mercados de seguros, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

9.3. A perda, suspensão ou restrição da autorização necessária à execução do objeto deverá ser imediatamente comunicada ao CISPAR pela contratada, sem prejuízo das providências administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

10.1. O objeto será recebido provisoriamente para fins de verificação da conformidade da apólice e das condições de cobertura com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Após constatada a conformidade do objeto, será realizado o recebimento definitivo, mediante atesto do fiscal designado pelo CISPAR.

10.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais vícios, erros, omissões ou desconformidades posteriormente identificados.

10.4. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado pelo CISPAR, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do prêmio do seguro será realizado pelo CISPAR conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

11.2. O pagamento estará condicionado à apresentação da documentação fiscal pertinente e ao regular cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

11.3. O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada quanto à manutenção integral das coberturas contratadas durante a vigência da apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A aplicação de penalidades não afasta a responsabilidade da contratada pela reparação de eventuais danos causados ao CISPAR em decorrência do descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas na legislação e no instrumento contratual.

13.2. A extinção do contrato não prejudicará os direitos e obrigações decorrentes de sinistros ocorridos durante o período de vigência da cobertura, observadas as condições da apólice e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Integram o instrumento contratual, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – a proposta da contratada;

III – a respectiva apólice de seguro;

IV – os demais documentos integrantes do processo de contratação.

14.2. Em caso de divergência entre os documentos, deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

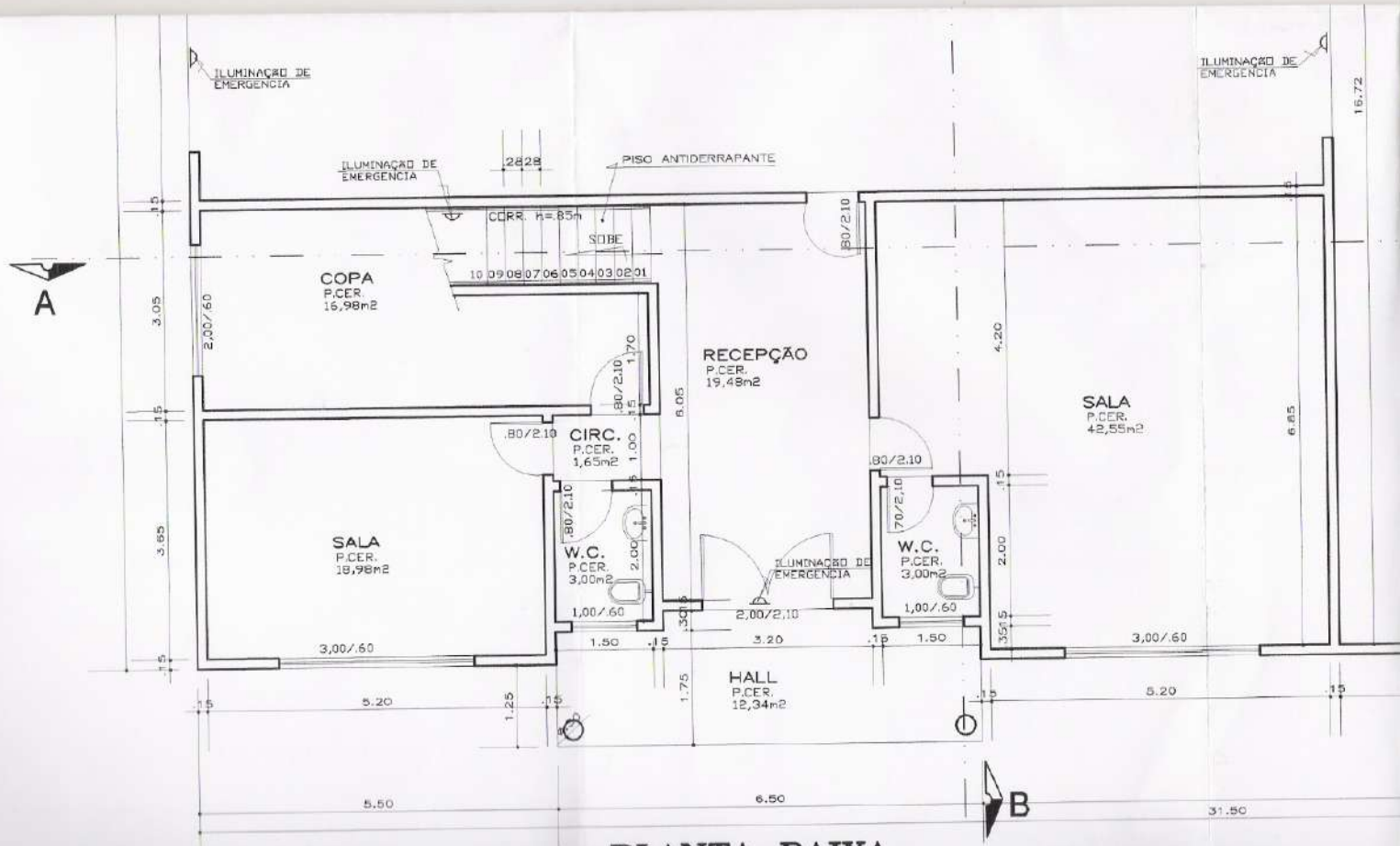
proposta vencedora, sem prejuízo das condições específicas da apólice que sejam compatíveis com a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A presente contratação será regida pela **Lei nº 14.133/2021**, pela regulamentação aplicável à atividade securitária e pelas normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, além das demais normas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXXXX, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente, observada a legislação aplicável



















SAÍDA























































